



**LEI MUNICIPAL Nº2.101/2018 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Inclui o inciso VII no artigo 2º da Lei 2.041/2017 e dá outras providências.

O Povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei 2.041/17, de 05 de Abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, a equipe de saúde da atenção básica é composta por :

I – Coordenador da Atenção Primária à Saúde

II - Médico

III – Enfermeiro

IV – Técnico/Auxiliar de Enfermagem

V – Agente Comunitário de Saúde

VI – servidor que esteja exercendo a função de recepcionista

VII – servidor que esteja exercendo a função de serviços gerais/limpeza nas unidades básica de saúde

Art. 3º - Esta Lei entrar em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capelinha, 04 de Dezembro 2018.

  
**Tadeu Filipe Fernandes de Abreu**  
**Prefeito Municipal**

Rua Inácio Murta, 58 – Centro – Capelinha/MG -- CEP: 39705-000  
Telefone: (33) 3516-1348 – E-mail: gabinete@pmcapelinha.mg.gov.br